



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
"TRABALHAR É UM DEVER"

RESOLUÇÃO Nº 457/95

Dispõe sobre as Diárias para viagens dos vereadores e servidores da Câmara.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no inciso IV, do artigo 21, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o valor das "**Diárias**" para fins de viagens dos Vereadores e Servidores da Câmara a serviço do Município ou de interesse da Câmara Municipal, ou ainda, para participarem de Comissões de representação, Congressos, Seminários, Cursos, Encontros, Conclaves e Eventos equivalentes, corresponderá ao valor atribuído a **UFMVV (Unidade Fiscal do Município de Vila Velha)**, no quantitativo abaixo discriminado:

- I - Vereadores: o equivalente a 25 (vinte e cinco) **UFMVV**;
- II - Procurador Geral, Coordenadores e Assessores de Gabinete: 24 (vinte e quatro) **UFMVV**;
- III - Demais cargos comissionados e servidores efetivos: 22 (vinte e duas) **UFMVV**.

§ 1º - Quando a permanência se der por período compreendido entre 06 (seis) e 12 (doze) horas, será computada apenas **meia diária**, desde que não haja pernoite fora da sede de origem.

§ 2º - Quando o deslocamento se der para o Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília, o valor da **diária** será acrescido de **30% (trinta por cento)**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
"TRABALHAR É UM DEVER"

§ 3º - Quando as viagens se processarem para os municípios do Estado do Espírito Santo, o valor da **diária** será reduzido em **30% (trinta por cento)**, não se aplicando esta Lei aos deslocamentos para os Municípios integrantes da Grande Vitória.

**Art. 2º** - Aquele que fizer jus a **diária** comprovará o seu deslocamento através de "**Boletim de Diárias**" devidamente aprovado pelo Presidente da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias após a data do regresso, dos dias que permaneceu afastado, devolvendo aos cofres do Município o valor da diária não utilizada.

**Parágrafo Único** - No "**Boletim de Diárias**" de que trata o "caput" deste artigo, serão demonstrados:

- a) dia, hora e local da partida;
- b) dia, hora e local da chegada;
- c) local de pernoite, se houver;
- d) numero de diárias;
- e) objeto do afastamento e meio de locomoção.

**Art. 3º** - Além das **diárias** serão ressarcidas as despesas efetuadas com transporte, locomoção em taxi ou veículo fretado, taxas de inscrições, e outras não compreendidas na diária de alimentação e pousada de que trata o artigo 1º desta Resolução.

**Parágrafo Único** - As despesas com locomoção em taxi e outras de pequeno porte serão comprovadas através de "**Declaração de despesas**" firmadas pelo beneficiário, desde que tenha ele recebido Suprimento de Fundos para essa finalidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
"TRABALHAR É UM DEVER"

**Art. 5º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 17 de março de 1995.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 17 de março de 1995

**ANTONIO LORENZUTTI**  
Presidente da Câmara